



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.401

BELÉM — SÁBADO, 19 DE JANEIRO DE 1957

(*) DECRETO N. 2.202 — DE 17 DE JANEIRO DE 1957

Autoriza a Secretaria de Estado de Finanças a pagar ao Tribunal Regional Eleitoral, através da dotação do item "Eventuais para despesas não consignadas no orçamento" — Sub-consignação "Despesas Diversas", da verba "Encargos Gerais do Estado", a importância de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) e ainda adiantar, ao mesmo Tribunal a importância de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00) que será reembolsada oportunamente.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 42, da Constituição Estadual;

Considerando que o Governo do Estado sempre que se processam eleições de âmbito estadual, auxilia financeiramente o Tribunal Regional Eleitoral no custeio da respectiva despesa, mediante abertura de crédito especial, sob a aprovação prévia da Assembléia Legislativa;

Considerando que o período normal das atividades do Poder Legislativo só terá início em abril vindouro e que a convocação extraordinária da Assembléia Legislativa para emitir seu pronunciamento sobre um projeto de lei solicitando a abertura de crédito acarretará pesado ônus ao erário estadual;

Considerando que o Tribunal Regional Eleitoral não conta receber os recursos do Tribunal Superior Eleitoral destina às despesas com as eleições a serem realizadas a 17 de fevereiro próximo, para preenchimento da vaga de Senador na representação do Estado no Senado da República, em virtude de não terem sido ainda distribuídos os créditos para tal fim consignados no Orçamento da República, dependentes de Registro do Tribunal de Contas da União;

Considerando que, na ausência de autorização legislativa para a abertura do crédito especial acima mencionado, o Governo do Estado não está impedido de atender a citada despesa à conta de "Eventuais", item "Para despesas não consignadas no orçamento", definido na consignação "Despesas Diversas", consignação "Diversos" da verba "Encargos Gerais do Estado";

Considerando, finalmente, que ao Poder Executivo cabe a faculdade de movimentar dotações orçamentárias na conformidade do disposto no art. 33, § 2.º, da Carta Política do Estado,

DECRETA: Art. 1.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças, Departamento de Despesa, autorizada a pagar ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral a quantia de Cr\$ 300.000,00 de uma só vez ou parceladamente, para atendi-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de despesas gerais com as eleições estaduais de 17 de fevereiro próximo.

Parágrafo Único. Fica, do mesmo modo autorizado a Secretaria de Estado de Finanças, Departamento de Despesa a adiantar ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, a importância de Duzentos e cinquenta mil cruzeiros, que serão restituídos oportunamente, logo que aquele Tribunal disponha dos recursos que lhe forem atribuídos para esse fim.

Art. 2.º A despesa com o pagamento da quantia de Cr\$ 300.000,00 correrá à conta da dotação para "Eventuais" — item — "Para Despesas Não Consignadas No Orçamento" — subconsignação "Despesas Diversas" — Consignação "Diversos" — da verba "Encargos Gerais do Estado".

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1957. Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzi Secretário de Estado de Finanças

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreção.

DECRETO N. 2.203 — DE 18 DE JANEIRO DE 1957

Transfere a escola de 1.ª entrância do lugar Alto Rio Moções, município de Anajás, para o lugar Paraíso do Gabriel, no mesmo município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo a conveniência do ensino,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida, por conveniência do ensino, a escola de 1.ª entrância, do lugar Alto Rio Moções, município de Anajás, para o lugar Paraíso do Gabriel, no mesmo município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 25 — DE 18 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, Resolve:

Determinar aos senhores Secretários de Estado e Diretores de Departamentos que, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, submetam à sua aprovação a escala de férias dos funcionários lotados nas suas

repartições, a vigorar no corrente ano, para efeito de publicação no DIÁRIO OFICIAL.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Graciano Seabra Nunes para exercer a função de comissário de polícia na vila de Jubim, município de Sou-

re, vaga com a dispensa, a pedido, de Deodato Gonçalves Junior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Deodato Gonçalves Junior da função de comissário de polícia na vila de Jubim, município de Sou-

re, vaga com a dispensa, a pedido, de Deodato Gonçalves Junior da função de comissário de polícia na vila de Jubim, município de Sou-

re, vaga com a dispensa, a pedido, de Deodato Gonçalves Junior da função de comissário de polícia na vila de Jubim, município de Sou-

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.

Ofício Protocolo n. 250 n. 193/57, do Serviço Especial de Saúde Pública. — A consideração e parecer do Dr. Secretário de Educação e Cultura, com a atenção que peço sobre a escolha de cidades de menos assistência como as das Ilhas, onde as crianças vivem em absoluto abandono de assistência dentária.

Ofício s/n. de Oscar Steineir. — A consideração e parecer do Sr. Prefeito Municipal de Marabá, devendo ser levado em especial atenção, que deve ser dado ao caso uma solução rasoável, dentro do Regulamento e Leis, tendo estaduais como municipais, para que não hajam dificuldades no cumprimento da cidade de Belém, de carne verde para alimentação da população.

N. 274 — Of. n. 12, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Acusar e agradecer.

N. 278 — Of. Circular n. 60/57, do Inspetor da Alfândega de Belém. — Acusar e agradecer.

N. 299 — Of. s/n, da Duplex Publicidade Limitada. — Como pede. Ao Secretário do Interior e Justiça para os devidos fins, ouvindo antes a Secretaria do Estado.

N. 268 — Of. s/n, do Juiz de Direito da 6.ª Vara da Comarca da Capital. — Como opina o Sr. Secretário de Finanças. Comunicar ao Juiz solicitante.

N. 283 — Of. n. 28/57, da Assistência Judiciária do Cível, em que é interessada Maria de Lourdes Souza. — Chame-se a interessada e de-se-lhe ciência.

N. 285 — Of. n. 72/57, da Secretaria de Estado de Saúde

Pública, encaminhando o Relatório. — Ao exame e parecer da Secretaria de Finanças.

N. 275 — Of. n. 13/57, do Departamento de Material, encaminhando conta da firma Brahim José & Cia. — A Secretaria de Finanças para dizer.

N. 276 — Of. n. 14/57, do Departamento de Material, encaminhando conta da firma Representação, Exportação de Madeiras e Produtos Regionais Ltda. — A Secretaria de Finanças para dizer.

N. 280, — Of. n. 29/57, da Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças. — Arquivar-se.

N. 296 — Requerimento de Matutei Guemba. — Ao exame e parecer do Sr. Secretário de Finanças.

N. 5/57, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Ao pronunciamento da Secretaria do Interior e Justiça.

N. 281, petição de Andreilino Cotta. — Pague-se por verba própria. A Secretaria de Finanças para cumprir.

N. 271, petição de Alexandrina Rosa dos Reis. — A S. E. C. para relacionar.

N. 270, petição de Regina Fernandes da Conceição. — Indeferido.

N. 254, petição de Maria Inocência Varela Soares. — A S. E. C. para relacionar.

N. 289, petição de Raimundo da Fonseca Rebelo, Adjunto de Promotor Público da Comarca de Breves. — A S. I. J. para certificar.

N. 288, petição de Otaciano Gonçalves Barreiros. — Como pede. A S. I. J. para baixar ato.

N. 166, petição de Raimundo Pereira Lima. — Convide-se o requerente a fazer junta de seu

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

Rua do Una, 32 — Telefone : 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida :
Das 8 às 13,30 horas, diariamente,
exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL :

Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 300,00
Número avulso Cr\$ 1,50
Número atrasado,
ano Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS :

Anual Cr\$ 700,00
Semestral Cr\$ 400,00
O custo de cada exemplar atraziado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00
Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna Cr\$ 7,00.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até às 10,00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.
A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.
Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por meses ou um ano.
As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso.
Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, a

direção de suas assinaturas, na parte superior ao endereço v. o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar a solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a renovação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atraziado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

titulo ou Portaria de nomeação, e volte-me
---Carta de Adolfo Nunes da Moura. --- A consideração da Secretaria de Estado de Governo.
---N. 165, petição de Marcus Vinicius Alves de Oliveira. --- Como pede, por ser de direito.
---N. 255 — Petição de Lindalva de Jesus Neves — A S. E. G. para relacionar.
---N. 4952 — Petição de José Rodrigues de Magalhães — Convide-se o requerente a mandar reconhecer sua firma, e volte-me a despacho.

---N. 7712 — Petição de João Hipacio Peres Duarte — Volte ao D. P., para que o Sr. Consultor Jurídico emita parecer.
---N. 290 — Petição de Estevam Salomão da Costa — Como pede, por ser de direito, a base dos atuais proventos que vem o requerente percebendo do Estado como reformado da P. M. A. S. I. J.
---N. 167 — Petição de Cipriano Farias Gomes — Convide-se o requerente a fazer a junta da de seu título de nomeação, e volte-me a despacho.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

RELAÇÃO N. 23
Despachos proferidos pelo senhor Doutor Secretário do Interior e Justiça.
Ofícios :
Em 15/1/57
N. 37/0239, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o telegrama do delegado de polícia de Marabá. — "Dar conhecimento que a autorização dada ao comissário de polícia de Marabá foi a quando de minha estada naquele município, por missão de que dei conhecimento ao senhor delegado de polícia".
---N. 397, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre o laudo médico da funcionária Teresa de Lima Silveira — "Prestada pelo D.P. a informação determinada, encaminhe-se à Secretaria do Governo para os devidos fins".
---S/N., da Prefeitura Municipal de Belém, sobre a instalação de auto-falantes. — Ao DESP.

Vizeu. — Ao D.P. para exame e parecer.
030 — Cristovam Pinto Martins, médico legista, lotado no I.M.L. do DESP, pedindo licença — Ao D.P. para dizer.
01173 — Carlos Alberto Santa Rosa, sinaleiro, pedindo equiparação aos funcionários públicos — Já estando informado, remeta-se ao Exmo Sr. General Governador do Estado.
Telegramas :
N. 40, de Pedro Carneiro Moraes e Silva, Prefeito de Marabá, informação sobre arrendamento de castanheais por parte da viúva Antônio Rêgo e Jorge Mutron. — A D.E. para arquivar em "dossier" próprio.
Ofícios :
N. 60, da Alfândega de Belém, faz comunicação — Agradecer e arquivar.
---N. 8, do Educandário Monteiro Lobato, apresentando um relatório. — A D.E. para acusar o recebimento e arquivar em "dossier" próprio.
---N. 78, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o requerimento sobre a aposentadoria do sinaleiro Raimundo de Sousa Mendes — Ao D.P. para exame e parecer.
---N. 79, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo médico da funcionária Zuila de Brito Manso Flexa — Ao D.P. para exame e parecer.
---N. 82, da Secretaria de Educação e Cultura, anexo o expediente tratando da transferência da escola de 1ª. entrada do lugar Alto Rio Mocoões, em Anajás. — A D.E. para os fins devidos.
---N. 18, do Departamento Estadual de Segurança Pública transcrevendo o teor do telegrama da delegacia de polícia de Anhangá, comunicação — A D.E. para baixar.
---N. 19, da Procuradoria Geral do Estado, apresentação do funcionário — Agradecer e arquivar.
---N. 3, da Liga contra a Leprosia — Providenciado. Arquivar-se.
---N. 1995, da Secretaria de Saúde Pública, roando do funcionário José Olimpio Pina Ferreira — A D.E. para os fins determinados.
Boletins :
N. 10, da Polícia Militar, serviço para o dia 16/1/57 — Ciente. Arquivar-se.
---N. 12, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 16/1/57. — Ciente. Arquivar-se.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.
Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Cartas :
N. 10, de Celino Rodrigues, Belém, faz solicitação. — Ao Diretor do D.E.R. para ver a possibilidade de atendimento.
---N. 11, de Edgar Monfredo Borges, S. S. da Boa Vista, sobre o pedido de nomeação de Adjunto de Promotor — Ao D.P. para dizer.

Telegramas :
N. 36, de H. Rodrigues, Belém, comunicação. — A D.E. para tomar conhecimento e arquivar.
---N. 37, de Adalberto Carvalho, Vizeu. — Ciente. Arquivar-se.
---N. 38, de Camilo Torres, delegado de polícia de Marabá. — Providenciado, arquivar-se.

---N. 39, de Osmarina Maria Quaresma, P. de Móz — Ciente. Arquivar-se.

Ofícios :
Em 15/1/57
N. 1, da Delegacia de Polícia de S.S. Boa Vista, comunicação. — Ciente. Arquivar-se.

Em 16/1/57
N. 3, da Procuradoria Geral do Estado — Providenciado. Arquivar-se.

Em 17/1/57
Petições :
029 — João Rodrigues de Sousa Filho, pedindo reintegração no cargo de escrivão de polícia de

Arquivar-se.

Arquivar-se.

Arquivar-se.

Arquivar-se.

Arquivar-se.

Arquivar-se.

Arquivar-se.

Arquivar-se.

Arquivar-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

ARRECAÇÃO DO DIA 17 DE JANEIRO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	757.955,40
Renda de hoje comprometida	14.749,10
Total de hoje	772.704,50
Total até ontem	18.217.829,30
Total até hoje	18.990.533,80
TOTAL GERAL	Cr\$. 18.990.533,80

Vistos: L. Coelho, Diretor — (a.) B. Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA		
SALDO do dia 16/1/1957		3.665.133,60
Renda do dia 17/1/1957	1.631.064,10	
Recolhimentos e descontos	2.271,20	1.633.335,30
SOMA	Cr\$	5.298.468,90
Pagamentos efetuados no dia 17/1/57		1.000,00
SALDO para o dia 18/1/1957		5.297.468,90

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO		
Em dinheiro		3.979.927,00
Em documentos		1.317.541,90
TOTAL	Cr\$	5.297.468,90

Belém (Pará), 17 de janeiro de 1957.

Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa — (a.) Eusébio Cardoso, Tesoureiro

EDITAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DE ENSINO INDUSTRIAL
ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1
Concorrência Pública para fornecimento de alimentação aos
alunos da Escola Industrial de Belém.

O Presidente da Comissão da 1.^a Concorrência Pública da Escola Industrial de Belém, faz saber que, às 12 horas do dia 4 de fevereiro de 1957, na Escola Industrial de Belém, à Trav. D. Romualdo de Seixas, n. 374, nesta Cidade, receberá na sala onde funciona a Secretaria, propostas para fornecimento de alimentação aos alunos da referida Escola, mediante condições seguintes:

Primeira: Os proponentes, no ato da realização da concorrência deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Contrato social devidamente legalizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou se for o caso, prova de estar a firma devidamente autorizada a funcionar no Brasil;

b) Prova de estar em dia com as obrigações militares, o sócio ou representante legal da firma que assinará o contrato se o mesmo for brasileiro, ou carteira de estrangeiro, modelo 19, se for estrangeiro;

c) Certidão comprobatória de cumprimento das normas referentes à nacionalização do Trabalho (lei dos 2/3);

d) Recibo de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive o sindical dos empregados e empregadores;

e) Certidão de pagamento de renda (Arts. 131 e 135 do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 24.279, de 23/12/1947);

f) Prova de existência de seguro de acidentes no trabalho;

g) Certidão a que se refere o Decreto-lei n. 2.765 de 9/11/1940 (quitação dos empregadores para as instituições de seguros sociais);

h) Prova de já terem executado serviço no mesmo gênero e vulto, como responsáveis e a pleno conteúdo para as entidades para quem trabalharam;

i) Carta do Banco de primeira ordem, atestando a sua capacidade financeira para cumprir o contrato que decorrerá da concorrência;

j) Recibo da caução a que alude a condição 15.^a a ser prestada até as 12 horas do dia anterior ao da Concorrência.

Segunda: — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na con-

dição anterior serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

Terceira: — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em três vias, a primeira das quais seladas na forma da lei e indicar além de quaisquer condições ou esclarecimentos julgados necessários os preços unitários pelos quais os proponentes se obrigam a executar o fornecimento, devendo os preços unitários serem correspondentes a uma alimentação diária "por per capita."

Quarta: — O fornecimento deverá ter início no primeiro dia letivo e seu término se verificará no esgotamento da verba. No caso da demora ou falta de fornecimento o contratante ficará sujeito à multa na importância correspondente a um dia de fornecimento, até o prazo especificado na alínea 16.^o

Quinta: — Ao Presidente da Comissão fica assegurado o direito de escolher a proposta que mais lhe convenha para execução do serviço em apreço.

Sexta: — Não serão tomadas em consideração as propostas que prevejam pagamento em moeda estrangeira dos serviços executados.

Sétima: — Todos os serviços deverão ser executados com observância das regras e especificações que ficam fazendo parte integrante do presente Edital, as quais serão fornecidas aos interessados pela Comissão da 1.^a Concorrência Pública.

Oitava: — Os preços propostos para execução serão considerados firmes e somente poderão ser alterados se durante a execução dos serviços for criado, majorado ou diminuído algum tributo federal, estadual ou municipal que incida diretamente sobre a execução dos serviços em mais de cinco por cento (5%) do valor existente quando da apresentação das propostas.

Nona: — A revisão dos preços em qualquer das hipóteses, somente começará a vigorar da data em que uma das partes comunicar a outra, por escrito o aumento ou diminuição, e, em hipótese alguma abrangerá períodos de tempo anteriores à data de comunicação.

Décima: — O proponente escolhido que se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela DIRETORIA DA ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM, perderá em favor desta a caução prestada.

Décima primeira: — Assinado o contrato com o proponente escolhido, serão restituídas as cauções dos demais proponentes.

Décima segunda: — O pagamento dos serviços será feito pela DELEGACIA FISCAL DO TESOIRO NACIONAL, neste Estado, mensalmente em moeda corrente, à medida que os mesmos forem sendo executados.

Décima terceira: — A fiscalização do serviço será feita por pessoa ou pessoas designadas pela DIRETORIA DA ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM.

Décima quarta: — Pela inobservância de qualquer das condições estipuladas no contrato, o contratante, ficará sujeito a uma multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00, salvo hipótese de retardamento no início ou término dos serviços, caso em que prevalecerá a multa constante da condição quarta (4.^a). As multas serão impostas pela DIRETORIA DA ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM, cabendo recurso sem efeito suspensivo para o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA por intermédio da DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL e deverão ser pagos dentro do prazo de dez (10) dias, contando da data da notificação, sob pena de serem descontados da Caução, caso em que esta deverá ser integralizada dentro do prazo de dez (10) dias.

Décima quinta: — A caução garantidora das propostas será de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), sendo que o proponente escolhido deverá, quando convidado pela Escola Industrial de Belém, à reforçá-la até a importância correspondente ao valor do fornecimento mensal.

Décima sexta: — O contrato que for firmado para exe-

caução dos serviços, ficará automaticamente rescindido nas hipóteses do contratante:

- transferir o contrato ou sub-empregar total ou parcialmente os serviços sem prévia e escrita autorização da DIRETORIA DA ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM;
- ter à sua falência decretada;
- deixar de cumprir com as estipulações do contrato depois de multado mais de duas vezes pela mesma falta de infração;
- deixar de integralizar a caução no prazo fixado pela condição 14a.;
- paralisar os serviços por mais de dez (10) dias consecutivos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ante a DIRETORIA DA ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM.

Décima sétima: — Em caso de rescisão do contrato o contratante perderá em favor da Escola Industrial de Belém, a caução prestada, em sua totalidade devendo, porém serem pagos os serviços efetivamente realizados até a data da rescisão.

Décima oitava: — O contratante deverá retirar do local dos serviços qualquer empregado que se torne inconveniente ou prejudicial aos interesses da Escola Industrial de Belém, a juízo desta ou fiscalização do serviço.

Décima nona: — O valor total da Caução prestada será devolvida ao contratante após o último dia de fornecimento.

Vigésima: — O contratante ficará responsável pela conservação e limpeza do material permanente ou de consumo existente no Refeitório da referida Escola, cuja relação lhe será fornecida pela Diretoria da Escola Industrial de Belém.

Vigésima primeira: — Os serviços deverão ser executados de forma a que não prejudiquem o horário escolar.

Vigésima segunda: — No julgamento das propostas, a Comissão da 1.ª Concorrência Pública, levará em consideração a idoneidade dos proponentes, preços, além de outras vantagens propostas que consultem os interesses da Escola Industrial de Belém.

Vigésima terceira: — A Diretoria da Escola Industrial de Belém se reserva o direito de anular a Concorrência, sem que aos concorrentes assista o direito a qualquer reclamação ou indenização, na hipótese das propostas não convirem aos interesses da Escola Industrial de Belém, a juízo exclusivo da Diretoria.

Vigésima quarta: — As especificações serão fornecidas aos interessados pela Comissão de Concorrência, na Sala da Secretaria da Escola Industrial de Belém, das 9 às 12 horas. Belém, 17 de janeiro de 1957.

(a) **Deolindalvo Corrêa Guimarães**
Almoxarife classe "G"
(Ext. — 18, 19 e 22/1/57)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL
ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 1
Concorrência Administrativa para fornecimento de materiais permanente e de consumo para a Escola Industrial de Belém.

Acha-se aberta na Escola Industrial de Belém, sala onde funciona a Secretaria, a inscrição à Concorrência Administrativa para o fornecimento de materiais permanente e de consumo — Consignação 4 — Material permanente, Subconsignações 03, 04, 08, 09, 11 e 12 e Consignação 3 — Material de consumo, Subconsignações 02, 03, 04, 05, 10, 11, 13, necessário à Escola Industrial de Belém no decorrer do ano de 1956.

A referida inscrição far-se-á mediante as condições seguintes:

Primeira: — Os proponentes, no ato da realização da inscrição, deverão apresentar os seguintes documentos:

- Recibo de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais, municipais, inclusive, o sindical dos em-

pregados e empregadores;

- Certidão de pagamento do impôto de renda (Art. 131 e 135 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.279 de 23/12/47;

- Certidão comprobatória de cumprimento das normas referentes à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

- Certidão a que se refere o Decreto-lei n. 2.765, de 9/11/940, quitação dos empregadores para com as instituições de seguros sociais).

Segunda — Os proponentes que não apresentarem, em forma legal e em perfeita ordem, os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da inscrição, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

Terceira — As propostas, sem emendas nem rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em três vias, a primeira das quais selada, na forma da lei e indicar, além de quaisquer condições os esclarecimentos julgados necessários os preços unitários pelos quais os proponentes se obrigam a executar os fornecimentos.

Quarta: — As especificações serão fornecidas aos interessados na Secretaria da referida Escola.

Quinta: — A inscrição à presente concorrência far-se-á mediante requerimento ao Sr. DIRETOR DA ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM, até às 12 horas do dia 4 de fevereiro de 1957.

Belém, 17 de janeiro de 1957.

Deolindalvo Corrêa Guimarães

Almoxarife classe "G"

(Ext. — 18, 19 e 22/1/57)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Concorrência Administrativa e Permanente

EDITAL N. 1/57

Concorrência Administrativa e Permanente para o fornecimento de artigo de consumo habitual a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará e suas Dependências.

De ordem do Sr. Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, Diretor, faço público para conhecimento dos interessados, que nos Termos do art. 52 da Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e seus parágrafos, combinado com os arts. 757, do Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (R. G. C. P. U.), e art. 37 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, se acha aberta de três (3) a vinte e cinco (25) de janeiro corrente no Almoxarifado desta Faculdade, a inscrição à Concorrência Administrativa Permanente, para fornecimento de artigo de consumo habitual nesta Repartição e suas dependências, durante o exercício de 1957, sob as seguintes condições:

PRIMEIRA: Os interessados deverão apresentar seus

requerimentos de inscrição dirigidos ao Senhor Diretor da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, acompanhados dos seguintes documentos:

- certidão da Alfândega de estar quite com a Fazenda Nacional;

- certidão do Impôto de Renda de estar quite com o referido impôto;

- certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do art. 360, da Consolidação da Lei do Trabalho aprovada pelo Decreto lei n. 5.452, de 1.º de maio de 1943;

- certidão de pagamento dos impostos estaduais e municipais;

- todos os mais documentos que o interessado julgar conveniente juntar.

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma, para cumprimento do que dispõe o art. 53, do Código de Contabilidade Pública.

SEGUNDA: As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira (1.ª) via devidamente selada com Cr\$ 3,00 por folha e mais o selo de Educação e Saúde, tôdas datadas e assinadas, com os preços em algarismos e por extenso, em

envelope fechado e lacrado, com as indicações do conteúdo.

Não serão tomadas em consideração as propostas que assim não forem apresentadas.

TERCEIRA: O comerciante que, legalmente negociar com artigos constantes de dois (2) ou mais grupos desta Concorrência poderá apresentar uma só proposta, indicando na mesma o número do grupo e dos artigos desejados.

QUARTA: Os preços oferecidos não poderão exceder a mais de dez por cento (10%) dos preços atuais da praça (§ 1.º do art. 51, do C. C. P. e art. 755, do R. G. C. P.)

Para maior eficiência da fiscalização dêsse dispositivo, a Faculdade se reserva o direito de promover inquéritos administrativos na praça para demonstração e prova de que o fornecedor infringe os termos dos artigos citados de conformidade com o § 2.º do art. 741, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

QUINTA: Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro (4) meses da data de inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas após quinze (15) dias do despacho que ordenar a sua anotação (art. 52 § 3.º do C. O. e art. 760, do R. G. C. P.)

SEXTA: O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por sua conta a diferença (art. 762, do R. G. C. P.)

SÉTIMA: Os fornecedores de artigos de expediente ficarão na obrigação de apresentar um exemplar de cada fórmula (fôlhas do livro, talão, impressos, etc.).

OITAVA: Todos os artigos serão de primeira qualidade, de acordo com as especificações das listas apresentadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, os quais serão devolvidos para serem substituídos. Em caso de ser recusado a substituição, será aplicada a penalidade de que trata a cláusula sexta,

promovendo-se também inquéritos administrativos de que trata a cláusula quarta.

NONA: As contas serão apresentadas em cinco (5) vias, até o dia cinco (5) do mês seguinte ao do recebimento do pedido para a devida classificação e conferência.

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dentro de oito (8) dias, a contar da data da entrega da conta.

DÉCIMA: Os pedidos serão feitos por escrito, devidamente autorizados pelo Secretário da Faculdade, sendo expressamente proibido a qualquer comerciante aceitar encomendas verbais de fornecimento.

DÉCIMA PRIMEIRA: Correm por conta dos fornecedores todas as despesas de transporte, seguros, fretes, capatazias, etc., até a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, não influenciando, no entanto, essa despesa no preço dos artigos, porquanto será paga em conta separada e acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, como sejam guias de embarque, talões e capatazias, etc.

DÉCIMA SEGUNDA: As propostas serão abertas às nove (9) horas do dia vinte e oito (28) de janeiro corrente, na Secretaria da Faculdade, com assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

DÉCIMA TERCEIRA: (Da exclusividade): Nos fornecimentos por exclusividade, observar-se-á o disposto na letra B do art. 246 do R. G. C. P. U., após exame dos necessários comprovantes e o indispensável registro, que poderá ser feito em qualquer tempo, mediante petição do interessado.

DÉCIMA QUARTA: Conta a presente, concorrência de catorze (14) grupos, assim discriminados:

Grupo I — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação.

Grupo II — Material de limpeza, conservação e desinfecção.

Grupo III — Combustíveis e lubrificantes.

Grupo IV — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados

destinados a qualquer transformação.

Grupo V — Produtos químicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios.

Grupo VI — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho.

Grupo VII — Material elétrico.

Grupo VIII — Material para extinção de incêndio.

Grupo IX — Material artístico; insígnias e bandeiras.

Grupo X — Aparelhos e utensílios de copa e cozinha.

Grupo XI — Modélos e utensílios de ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico.

Grupo XII — Mobiliário em geral.

Grupo XIII — Máquinas, motores e aparelhos.

Grupo XIV — Ferramenta e utensílios de oficina.

DÉCIMA QUINTA: Os interessados encontrarão, no Almojarifado da Faculdade de Medicina, das oito (8) às onze (11) horas, uma relação dos artigos a que se refere esta Concorrência, todos os modélos necessários e mais esclarecimentos que desejarem.

Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, 2 de janeiro de 1957.

(aa) Manoel Lopes da Silva, Almojarife I.

Pof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, Diretor.

(Ext. — Dias 3 e 19/1/57)

PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Título de Aforamento
De um terreno sem denominação, próprio para castanha, no Município de Almeirim, à margem esquerda do rio "Caracurú", que assina o sr. José Tavares de Lima, brasileiro, casado, extrator de produtos nativos, residente em Almeirim, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 de centavo, do terreno sem denominação, na quantia de Cr\$ 10.800,00, referente à taxa de aforamento (guia expedida ao D. R. em 28-12-56), medindo, conform verificação "in loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, fica à margem esquerda do rio Caracurú, aflúente do rio Jarí, limitando-se pelo lado de cima com terras do Estado, a partir do lugar Belo Horizonte, e pelos fundos com terras devolutas, medindo aproximadamente uma légua quadrada, ou seja a área de 3.600 hectares, devidamente demarcada no citado terreno, constante do presente título, que lhe é aforado, tendo em vista o requerimento em que êle prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria, junta aos autos, conforme certidão do Tribunal de Justiça do

Estado, anexa, a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo sr. General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2787-55, e em cumprimento ao acórdão n. 284, de 11-7-56, do Tribunal de Justiça do Estado.

Aos três (3) dias do mês de dezembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) sexagessimo setimo (67) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o senhor José Tavares de Lima, brasileiro, casado, residente em Almeirim, apresentando-me requerimento original referente a operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detido no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e fls. com dita petição ipsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos seguintes termos: — "Deferido, "ad-referendum" da Assembleia Legislativa do Estado, nos termos da alínea B, art. 23, da Constituição Estadual. Em 20-1-56. — (a.) Gen. Alexandre Z. Assumpção, Governador do Estado, da-se-me, por esta forma e com a inscrição do presente título, exato cumprimento.

Em observância, emim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pelo qual a nova enfiteuse se obriga a pagar a Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como audemio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º, do artigo 46, número (2) dois, da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuta as seguintes condições: **PRIMEIRA** — Pagar êle, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da aransação, no caso de transferêcia ou venda do mesmo imóvel.

SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. **TERCEIRA** — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. **QUARTA** — Não destruir, escravar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepto judicial ou qualquer embaraço à quantidade precisa do terreno. **QUINTA** — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar ao cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi.

(a.) General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado.

(a.) P. p. Ribamar Cruz.

Testemunhas:

Castorina A. Santos.

Evandro R. Carmo.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto.

Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos três (3) dias de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, o escrevi e datilografei. Selado com Cr\$ 61,50.

(a.) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000

ditos de fundos, conforme determina a lei n. 913, de 4-12-54. (T. — 16.915 — 19. 26-1 e 5-2-57).

Título de Aforamento

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, no Município de Almeirim, à margem do rio Caracurú, que assina o sr. Eugênio José Gentil Guedes, brasileiro, casado, extrator de produtos nativos, residente em Almeirim, obrigando-se a pagar por hectare a Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 de centavo, do terreno sem denominação, na quantia de Cr\$ 10.800,00, referente à taxa de aforamento (água expedida ao D. R. em 27-11-56), medindo, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, fica à margem do rio Caracurú, limitando-se pelo lado de cima com o Igarapé Escondido, pelo lado de baixo com terras devolutas, a partir do lugar Nova Vida, e pelos fundos com terras do Estado, medindo aproximadamente uma légua quadrada, ou seja a área de 3.600 hectares, devidamente demarcada no citado terreno, constante do presente título que lhe é aforado, tendo em vista o requerimento em que ele prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria junta aos autos, a existência de várias benfeitorias sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo senhor General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2779-55, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, e em cumprimento ao acórdão n. 284, de 11-7-56, do Tribunal de Justiça do Estado.

Aos três (3) dias do mês de dezembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) sexagésimo sétimo (67) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o senhor Eugênio José Gentil Guedes, brasileiro, casado, residente em Almeirim, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição ipsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, com o despacho do Excm. Senhor General Governador do Estado, nos termos seguintes: — "Deferido, "ad-referendum" da Assembléia Legislativa do Estado, nos termos da alínea E, art. 23, da Constituição Estadual. Em 25-1-56. — (a) General Alexandre Z. Assumpção, Governador do Estado, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Acórdão n. 284, de 11-7-56, do Tribunal de Justiça do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pelo qual o novo enfiteuse se obriga a pagar a Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número (2) dois, da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuta as seguintes condições:

PRIMEIRA — Pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.

SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil.

TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de for-

ma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhorio. **QUARTA** — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepto judicial ou qualquer embargo à quantidade precisa do terreno. **QUINTA** — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar ao cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi.

(a.) General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado.

(a.) P. p. Ribamar Cruz.

Testemunhas:

Castorina A. Santos

Evandro R. Carmo.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto.

Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos três (3) dias de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, o escrevi e datilografei. Selado com Cr\$ 61,50.

(a.) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a lei n. 913, de 4-12-54.

(T. — 16.916 — 18. 26-1 e 5-2-57).

Título de Aforamento

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, no Município de Almeirim, à margem direita do Igarapé Urucurituba, que assina o sr. Crispim Joaquim de Almeida, brasileiro, casado, extrator de produtos nativos, residente em Almeirim, obrigando-se a pagar por hectare a Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 de centavo, do terreno sem denominação, na quantia de Cr\$ 10.800,00, referente à taxa de aforamento recolhida em 29-11-56, ao D. R. Receita, medindo, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, fica à margem direita do Igarapé Urucurituba, afluente do rio Pará, a começar travessão dos fundos das terras de José Julio de Andrade, atrás do referido Igarapé, até completar uma légua de frente por outra de fundos, limitando-se pelos lados de cima, baixo e fundos com terras devolutas, ou seja a área de 3.000 hectares, devidamente demarcada no citado terreno, constante do presente título, que lhe é aforado, tendo em vista o requerimento em que ele prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria, junta aos autos, conforme certidão

do Tribunal de Justiça do Estado, tudo na forma do processo n. 2772-55, e em cumprimento ao acórdão n. 284, de 11-7-56, do Tribunal de Justiça do Estado.

Aos três (3) dias do mês de dezembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) sexagésimo sétimo (67) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o senhor Crispim Joaquim de Almeida, brasileiro, casado, residente em Almeirim, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, com o despacho do Excm. Senhor General Governador do Estado, nos seguintes termos: — Deferido "ad-referendum" da

Assembléia Legislativa do Estado, nos termos da alínea E, art. 23, da Constituição Estadual. Em 27-1-56. — (a) General Alexandre Z. de Assumpção, Governador do Estado, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pelo qual o novo enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número (2) dois, da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuta as seguintes condições:

PRIMEIRA — Pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.

SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil.

TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhorio. **QUARTA** — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepto judicial ou qualquer embargo à quantidade precisa do terreno. **QUINTA** — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar ao cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi.

(a.) General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado.

(a.) P. p. Ribamar Cruz.

Testemunhas:

Castorina A. Santos

Evandro R. Carmo.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto.

Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos três (3) dias de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, o escrevi e datilografei. Selado com Cr\$ 61,50.

(a.) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

(T. — 16.918 — 19 e 29-1 e 9-2-57).

Título de Aforamento

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, no Município de Almeirim, que assina a sra. Maria Rosa Antunes Martins, brasileira, solteira, extratora de produtos nativos, residente em Almeirim, obrigando-se a pagar por hectare a Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 de centavo, do terreno sem denominação, na quantia de Cr\$ 10.800,00, referente à taxa de aforamento expedida ao D. R. em 29-11-56, medindo, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, fica à margem direita do rio Caracurú, afluente do rio Jarí, limitando-se pelo lado de baixo com o Igarapé "Água Azul", pelo lado de cima, com terras devolutas, a partir da confrontação "Morçégo", e pelos fundos com terras devolutas, medindo aproximadamente uma légua quadrada, ou seja a área de 3.000 hectares, devidamente demarcada no citado terreno, constante do presente título que lhe é aforado, ten-

do em vista o requerimento em que ela prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria, junta aos autos, conforme certidão do Tribunal de Justiça do Estado, anexa, a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo sr. General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2781-55, e em cumprimento ao acórdão n. 284, de 13-10-56, do Tribunal de Justiça do Estado.

Aos três (3) dias do mês de dezembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) sexagésimo sétimo (67) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a senhora Maria Rosa Antunes Martins, brasileira, solteira, residente no Município de Almeirim, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição ipsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, com o despacho do Excm. Sr. General Governador do Estado, nos seguintes termos: — Deferido, "ad-referendum" da Assembléia Legislativa do Estado, nos termos da alínea E, art. 23, da Constituição Estadual. Em 27-1-56. — (a.) General Alexandre Z. Assumpção, Governador do Estado, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pelo qual o novo enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número (2) dois, da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuta as seguintes condições:

PRIMEIRA — Pagar ela, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.

SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil.

TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhorio. **QUARTA** — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepto judicial ou qualquer embargo à quantidade precisa do terreno. **QUINTA** — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar ao cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi.

(a.) General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado.

(a.) P. p. Ribamar Cruz.

Testemunhas:

Castorina A. Santos

Evandro R. Carmo.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto.

Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos três (3) dias de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, o escrevi e datilografei. Selado com Cr\$ 61,50.

(a.) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

(T. — 16.918 — 19 e 29-1 e 9-2-57).

do em vista o requerimento em que ela prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria, junta aos autos, conforme certidão do Tribunal de Justiça do Estado, anexa, a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo sr. General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2781-55, e em cumprimento ao acórdão n. 284, de 13-10-56, do Tribunal de Justiça do Estado.

Aos três (3) dias do mês de dezembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) sexagésimo sétimo (67) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a senhora Maria Rosa Antunes Martins, brasileira, solteira, residente em Almeirim, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, com o despacho do Excm. Sr. General Governador do Estado, nos seguintes termos: — Deferido, "ad-referendum" da

Assembléia Legislativa do Estado, nos termos da alínea E, art. 23, da Constituição Estadual. Em 27-1-56. — (a) General Alexandre Z. de Assumpção, Governador do Estado, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pelo qual o novo enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número (2) dois, da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuta as seguintes condições:

PRIMEIRA — Pagar ela, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.

SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil.

TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de for-

Almeida, o escrevi.
Selado com Cr\$ 61.50.
(a.) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.
Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a lei n. 913, de 4-12-54.
(T. — 16.919 — 19 e 29-1 e 9-2-57).

Título de Aforamento
De um terreno sem denominação, próprio para castanha, no Município de Almeirim, à margem esquerda do rio "Caracurú", que assina o sr. Antonio Fernandes Teixeira, brasileiro naturalizado, casado, residente em Almeirim, e extrator de produtos nativos, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 de centavo, do terreno sem denominação, na quantidade de Cr\$ 10.800,00, referente à taxa de aforamento (guia expedida em 29-11-56), medindo, conforme verificação "in loco" 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, fica à margem esquerda do rio Caracurú, afluentes do rio Jari, limitando-se pelo lado de cima, com terras devolutas, a partir do lugar Nova Vida; pelo lado de baixo, com terras devolutas, a partir do lugar "Morcego", e pelos fundos, com terras devolutas, medindo aproximadamente uma légua quadrada, ou seja a área de 3.600 hectares, devidamente demarcada no citado terreno, constante do presente título, que lhe é aforado, tendo em vista o requerimento em que ele prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria junta aos autos, a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo senhor General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2792-55, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, e em cumprimento ao acórdão n. 284, de 11-7-56, do Tribunal de Justiça do Estado.
Aos quatro (4) dias do mês de dezembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) sexagésimo sétimo (67) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o senhor Antonio Fernandes Teixeira, brasileiro naturalizado, residente em Almeirim, apresentando-me requerimento original a operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição ípsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado nos seguintes termos: — "Deféria, ad-referendum" da Assembléa Legislativa do Estado, nos termos da alínea E, art. 23, da Constituição Estadual. Em 25-1-56. (a) General Alexandre Z. Assumpção, Governador do Estado, dá-se-lhe por esta forma e com a inserção do presente Título, exato cumprimento.
Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente título, pelo qual o novo enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir, desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número (2)º da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuta as seguintes condições: PRIMEIRA — Pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito domínial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, troca, cessão, divisão, penhor, hipoteca,

constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticrepe ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhorio. QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepto judicial ou qualquer embaraço à quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar ao cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi.
(a.) General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado.
(a.) P. p. Ribamar Cruz.
Testemunhas:
Cztorina A. Santos.
Evandro R. Carmo.
Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto.
Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos três (3) dias de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, o escrevi.
Selado com Cr\$ 61.50.
(a.) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.
Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a lei n. 913, de 4-12-54.
(T. — 16.917 — 19 e 29-1 e 19-2-57).

EDITAL
Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.
Pelo presente edital e de acordo com o art. 31, § 1.º da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (E. F. P. E.), ficam notificados os senhores Coletores e Escrivães de Coletorias Estaduais, abaixo relacionados, os quais ainda não se apresentaram as suas Exatórias para onde foram removidos por atos do Exmo. Sr. General Governador do Estado e nem apresentaram até hoje motivos que justifiquem o não cumprimento daquela determinação governamental, a se apresentarem e reassumirem os cargos para onde foram removidos; dentro do prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de demissão nos termos do art. 32 da citada lei.
São os seguintes os exatores removidos e notificados por este edital:
Maximino Campos Filho — Coletor de Acará, removido para Tucuruí.
Ludgero Burlamaqui Monteiro — Coletor de Alenquer, removido para Afuá.
Romulo Soares — Coletor de Breves, removido para Muaná.
Sebastião Pinheiro Góes — Escrivã de Abaetetuba, removido para Fátima.
Luclmar dos Santos Barbosa — Escrivã de Altamira, removida para Mojú.
Ione Bermegui Dantas — Escrivã, removida de Itaituba para Portel.
Gerson de Melo Sampaio — Escrivã, removido de Juruti para Ananindeua.
Antoneta Dolores Teixeira — Escrivã, removida de Santarém para Óbidos.
José Nunes — Escrivã, removido de Santa Julia para Juruti.
José Rodrigues de Carvalho — Administrador, removido de Bragança para Óbidos.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL durante vinte (20) dias seguidos. Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente, o escrevi, aos quatorze (14) dias do mês de janeiro de 1957.

Oscar da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
(C. — Dias: 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 30 e 31-1 — 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12 e 13-2-57).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Secretaria de Finanças
EDITAL
Os proprietários dos imóveis abaixo relacionados que não forem encontrados ou se negaram a receber os "Avisos de Lançamento" referentes ao Imposto Predial para o exercício de 1957, ficam convidados a comparecer ao Serviço de Lançamento e Cadastro da Diretoria Geral da Fazenda desta Prefeitura, das 8,30 às 11,30 e das 15,00 às 17,00 horas, a fim de que não se esgotem os prazos previstos em lei para reclamações e petições requerentes do benefício:
Rua Coronel Luiz Bentes — Ns.: 88 — 480.
Beco da Piedade — Ns.: 33 — Travessa Barão do Triunfo — Ns.: 1 — 5 — 7 — 9 — 11 — 13 — 15 — 17 — 21 — 23 — 25 — 29 — 37 — 39 — 41 — 49 — 91 — 99 — 105 — 105 A — 109 — 273 — 559 — 581 — 773 — 975 — 977 — 827 — 829 —
Rua Curuçá — Ns.: 511 — 553 —
Travessa 9 de Janeiro — Ns.: 23 A — 31 (casa A) — 33 — 57 — 67 —
Passagem João de Deus — Ns.: 4 — 66 — 66 A — 68 — 68 A — 78 — 88 — 108 A — 136 — 144 — 148 — 231 — 241 — 243 — 244 — 258 — 267 — 296 — 327 A — 328 — 330 — 335 — 341 — 382 — 387 — 399 — 400 — 402 —
Rua Farias Brito — Ns.: 13 — 23 — s/n (Simpliciano Medeiros) — s/n (Carlos P. Filho) — s/n (José Batista de Souza Leão) —
Travessa Humaitá — Ns.: 17 — 197 — 392 — 163 — 737 — 739 — 791 — 977 — 1.069 — 1.151 — 1.197 — 1.297 — 1.301 — 1.315 — 1.323 — s/n (Leôncio) — s/n (Wilson) —
Passagem Leitão — Ns.: 40 — 185 — 163 —
Passagem São Sebastião — Ns.: 11 — 13 — 14 — 14 A — 14 B — 14 C — 14 D — 14 E — 16 —
Travessa São Domingos — Ns.: 15 — 16 — 23 — 27 — 30 — 33 — 36 — 38 — 40 — 44 — 46 — 53 — 54 — 58 — 66 — 70 — 83 — 93 —
Passagem Nossa Senhora das Graças — Ns.: 7 — 41 — 45 — 53 —
Passagem São Pedro (Terra Firme) — Ns.: 29 —
Passagem São Luiz (Terra Firme) — Ns.: 10 — 18 — 34 — 36 —
Rua Silva Castro — Ns.: 139 — 145 — 440 —
Passagem Rui Barbosa — Ns.: 24 — 31 — 32 — 56 — 67 — 71 — 130 — 254 —
Travessa José Bonifácio — Ns.: 357 — 385 — 503 — 548 — 780 — 857 — 1.006 — 1.153 — s/n (Sulamita Noronha Nascimento) —
Passagem Joana D'Arc — Ns.: 82 — 94 — 119 —
Travessa 3 de Maio — Ns.: 8 — 29 — 68 — 70 — 80 — 82 — 116 — 125 146 — 162 — 168 — 201 — 315 — 317 — 319 — 321 — 323 — 325 — 348 — 361 — 365 — 369 — 371 (casa A) — 371 (casa B) — 371 (casa C) — 381 — 404 — 406 — 439 — 441 — 443 — 444 — 445 — 455 — 483 — 494 — 542 — 546 — 548 — 665 — 679 — 683 — 691 — 699 — 801 — 819 — 875 — 885 — 955 — 967 — s/n (Doracy Luiz da Cruz) — s/n (Jesusino C. Negrão) — s/n (Márcia Oliveira Rosa) — s/n (Lair

Geminez) — s/n —.
Passagem Ganância — Ns.: 14 — 15 — 18 —
Passagem Ana Deusa — Ns.: 55 —
Passagem Paulo Cícero — Ns.: 132 — 136 — 153 — 165 — 184 — 218 — 228 — 240 — 247 — 249 — 253 — 238 — 279 —
Observação: — Também devem comparecer para tratar de assunto de seu interesse, os proprietários dos imóveis: n. 1.008, à Estrada Nova do Dique e n. 419, à Avenida Salgado Filho.
Gabinete do Secretário de Finanças, 16 de janeiro de 1957. — (a.) Adriano Menezes, Secretário de Finanças.
(Ext — Dia 19|157)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
DE BELÉM
(Aforamentos de Terras)
O sr. dr. engenheiro Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Olívia da Conceição Fernandes Tavares, brasileira, solteira, maior, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Tupinambás, Apinagés, entre São Silvestre e São Miguel, de onde dista 114,00 mts.
Dimensões:
Frente — 5,10 m.
Fundos — 30,00 m.
Área — 153,00 m2.
Forma regular. Confinando à direita com a casa s/n., e à esquerda com a casa n. 643. No terreno há uma barraca de propriedade da requerente de n. 641.
Convido os heróes confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.
Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de janeiro de 1957.
ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Obras
(T. 16.815 — 9, 19 e 29|157)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção; faço público que por Wilson Augusto Borges Leal, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 16a. Comarca-Guamá; 44.º Termo; 44.º Município — Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, fazendo frente para as terras requeridas por Irene Silveira, à margem direita do rio Capim, limitando-se: pelo lado de baixo, com terras de quem de direito; pelo lado de cima, com terras por quem de direito e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.
E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício, em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.
Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de Janeiro de 1957.
José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. — 16.890 — 10, 20 e 29|157)

SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

(Compra de Terras)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Lucia Lopes Dalto da Silveira, nos termos do art. 7º. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 35º Termo. 35º Município — Irituia e 119º Distrito.

Com as seguintes indicações e limites:
Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com a rodovia federal BR-14 (Transbrasiliana) a começar no Km. (170) na margem esquerda da mesma rodovia, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, confinando pela frente com a referida rodovia BR-14 e pelos fundos e lados direito e esquerdo com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Irituia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de Janeiro de 1957.

JOANA FERREIRA CRUZ
P/ Oficial Administrativo
(T. 16.810 — Dias 9, 19, 29|157)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Alves de Souza, nos termos do art. 7º. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 28a. Comarca — Obidos; 74º Termo; 74º Município — Oriximiná e 195º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, fazendo frente com a margem esquerda do lago Campina, limitando-se: pelo lado de cima e fundos, com o mesmo lago e pelo lado de baixo, com terras ocupadas por Raimundo Alves Pinheiro, medindo 550 metros de frente por 250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Oriximiná.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de Janeiro de 1957.

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
pelo Oficial Administrativo
(T. 16.821 — 10, 20 e 30|157)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Laurentino Rodrigues Tavares nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola e extrativa de madeira, sitas na 28a. Comarca — Obidos; 74º Termo; 74º Município — Oriximiná e 195º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, à margem esquerda da Estrada de Rodagem — Oriximiná-Caipurá, limitando-se: pelos lados de cima, baixo e fundos, com terras devolutas, sem ocupação, medindo 1.500 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Oriximiná.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de Janeiro de 1957.

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
pelo Oficial Administrativo
(T. 16.822 — 10, 20 e 30|157)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Sebastião Silva Gomes, nos termos do art. 7º. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 28a. Comarca — Obidos; 74º Termo; 74º Município — Oriximiná e 195º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, à margem esquerda do baixo rio Trombetas, limitando-se: pelo lado de cima, com Martinho Printes Coimbra; pelo lado de baixo, com Anirém.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de Janeiro de 1957.

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
pelo Oficial Administrativo
(T. 16.823 — 10, 20 e 30|157)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Armindo Brito dos Santos, nos termos do art. 7º. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 28a. Comarca — Obidos; 74º Termo; 74º Município — Oriximiná e 195º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, à margem direita do rio Erepecurú, limitando-se: pelo lado direito, com terras do Estado; pelo lado esquerdo, com o lago Barranquinho e terras do Estado e pelos fundos, com os lagos Apé e Barranquinho, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Oriximiná.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de Janeiro de 1957.

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
pelo Oficial Administrativo
(T. 16.822 — 10, 20 e 30|157)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Luiz Antonio da Silva, nos termos do art. 7º. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca — Capanema; 32º Termo; 32º Município — Ourém o 85º Distrito — Capitão Poco, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, fazendo frente para a margem esquerda do rio Induá, limitando-se: ao Norte com Francisco Alves, medindo por aí 2.650 metros; ao Sul, medindo 1.200 metros, com João Abreu; e nos fundos, com terras demarcadas de Raimundo Valdemar Coelho, medindo esta 2.600 metros e a linha da frente, pelo rio Induá, mede 2.200 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Ourém.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Oriximiná.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de Janeiro de 1957.

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
pelo Oficial Administrativo
(T. 16.819 — 10, 20 e 30|157)

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S/A
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas :

Dando cumprimento à Lei das Sociedades Anônimas, e aos nossos Estatutos, temos a grande satisfação de apresentar-lhes o Balanço Geral e a demonstração da conta de "Lucros e Perdas", referentes ao ano de 1956, em face da qual se verifica um lucro líquido de Cr\$ 5.573.316,20, (cinco milhões quinhentos e setenta e três mil trezentos e dezesseis cruzeiros e vinte centavos). De acordo com os nossos Estatutos esse lucro foi distribuído da seguinte maneira: 5% para o fundo de reserva legal, no montante de Cr\$ 278.665,80, (duzentos e setenta e oito mil seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos); Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para pagamento de dividendos oriundos de ações preferenciais, correspondentes a 60% do seu montante; Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para pagamento de dividendos de ações ordinárias correspondentes a 40% do seu montante, ficando ainda um saldo de Cr\$ 294.650,40 (duzentos e noventa e quatro mil seiscentos e cinquenta cruzeiros e quarenta centavos), cuja aplicação será determinada pela digna Assembléia Geral a realizar-se nos próximos dias. Não obstante, sugerimos a idéia de transferir esse réditto ao nosso "Fundo de Reserva Legal", para consolidação do capital social. Convém salientar que o lucro normal atingiu a cifra de Cr\$ 3.845.272,90 (três milhões oitocentos e quarenta e cinco mil duzentos e setenta e dois cruzeiros e noventa centavos), sendo que os Cr\$ 1.728.043,30 (um milhão setecentos e vinte e oito mil e quarenta e três cruzeiros e trinta centavos), restantes são oriundos de alienação de bens do ativo como sejam "Máquinas para Fiação" compradas e imediatamente vendidas à Fiação e Tecelagem N. S. de Fátima, S. A., de Capanema — Cr\$ 1.698.043,30 (um milhão seiscentos e noventa e oito mil e quarenta e três cruzeiros e trinta centavos) e "Veículos", em cuja venda obtivemos um lucro de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), classificados na Demonstração de Lucros e Perdas, como RESULTADOS EVENTUAIS.

Ainda com referência ao lucro líquido de Cr\$ 5.573.316,20 (cinco milhões quinhentos e setenta e três mil trezentos e dezesseis cruzeiros e vinte centavos), temos a declarar que o mesmo foi obtido pelos seguintes estabelecimentos de nossa propriedade:

Pela Casa Matriz	4.490.653,40
Pela Filial de Capanema	931.756,10
Pela Filial de Bragança	74.281,00
Pela Filial de Ourém	76.625,70

Cr\$ 5.573.316,20

Nesta oportunidade queremos agradecer a preferência que nos deram os nossos estimados fregueses, a colaboração dos nossos dignos agentes de todos os Estados da União, dos nossos dedicados empregados em geral em fim, de todos aqueles que nos têm ajudado a elevar bem alto o bom nome da nossa firma.

Nada mais tendo a declarar, colocamo-nos ao inteiro dispor de Vv. Ss. para quaisquer explicações que julgarem necessárias sobre as peças contábeis acima citadas.

Belém, 16 de janeiro de 1957.

(aa.) Antonio Gonçalves Maia — Diretor Presidente

João da Silva Cunha — Diretor Secretário
Nabor de Castro e Silva — Diretor Tesoureiro

Raimundo Rodrigues da Cunha Filho — Diretor Superintendente

Juvêncio Rodrigues da Cunha — Diretor Comercial.

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

Matriz e Filiais

— ATIVO —

IMOBILIZADO**Imobilizações Efetivas**

Imóveis — Matriz	1.600.000,00	
Imóveis — Capanema	600.000,00	
Imóveis — Bragança	250.000,00	
Imóveis — Ourém	15.000,00	
Construções Novas	1.310.793,50	
Construções Novas — Ourém	24.654,00	
Maquinismos e Acessórios	1.490.078,10	
Instalações	373.987,50	
Móveis e Utensílios — Matriz	344.268,80	
Móveis e Utensílios — Bragança	19.200,00	
Móveis e Utensílios — Usina Piratininga	13.800,00	
Veículos	2.725.500,00	8.767.281,90

DISPONÍVEL

Caixa — Matriz	659.912,30	
Caixa — Bragança	487.055,30	
Caixa — Capanema	752.567,40	
Caixa — Ourém	302.989,50	2.202.524,50
B. do Brasil, S/A, c Dep. s Lite.	94.968,00	
B. de C. da Amazônia, S/A, c Dept. s Limites — Belém	3.082,60	
B. de C. da Amazônia, S/A, c Dept. s Limites — Capanema	2.161,60	
B. Ultr. Braslo., S/A, C C Ltda.	60.872,80	
B. Lav. de M. Gerais S/A, c Depto.	6.852,10	
B. of London & S. América, C C	5.648,30	173.585,40
		2.376.109,90

REALIZÁVEL EM CURTO PRAZO**Existências**

Mercadorias — Matriz	1.883.768,00	
Mercadorias — Capanema	2.244.290,60	
Mercadorias — Bragança	1.810.492,80	
Mercadorias — Ourém	880.494,90	6.819.046,30
Gêneros — Matriz	2.607.857,00	
Gêneros — Capanema	541.908,60	
Gêneros — Bragança	451.642,00	
Gêneros — Ourém	103.275,90	3.704.683,50
Derivados de Petróleo — Matriz	1.176.562,60	
Derivados de Petróleo — Capanema	299.700,00	
Derivados de Petróleo — Bragança	86.665,20	
Derivados de Petróleo — Ourém	35.898,00	1.598.825,80
Material de Embalagem	109.809,60	
Material de Fabricação	18.720,00	
Combustíveis e Lubrificantes	17.350,00	12.268.435,20

Devedores

Contas Correntes	75.437,70	12.343.813,90
------------------------	-----------	---------------

REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO**Investimentos**

Empréstimos Compulsórios Lei n. 1474		118.837,80
--	--	------------

RESULTADOS PENDENTES**Valores Aleatórios**

Liquidações Pendentes		296.753,40
-----------------------------	--	------------

COMPENSAÇÃO**Riscos**

Títulos Endossados	33.435.871,40	
--------------------------	---------------	--

Valores de Tercéiros

Ações Cauionadas	250.000,00	33.685.871,40
------------------------	------------	---------------

Cr\$ 57.588.727,30

— PASSIVO —

NÃO EXIGÍVEL

Patrimônio Líquido

Capital — Matriz	9.300.000,00		
Capital — Bragança	300.000,00		
Capital — Papanema	300.000,00		
Capital — Ourém	100.000,00	10.000.000,00	
Fundo de Reserva	286.814,50		
Lucros e Perdas	294.650,40	581.464,90	10.581.464,90

Provisões

Fundo p Dep. de Veículos	922.200,00		
Fundo p Dep. de Maquinismos	296.615,60		
Fundo p Dep. de Móveis e Utensílios — Matriz	44.061,90		
Fundo p Dep. de Móveis e Utensílios — Bragança	1.920,00		
Fundo p Dep. de Móveis e Utensílios — Usina Piratininga	1.380,00		
Fundo p Dep. de Instalações	71.417,90		
Fundo p Cobrança Duvidosas	37.219,10	1.374.814,50	11.956.279,40

EXIGÍVEL EM CURTO PRAZO

Créditos Quirografários

Contas Correntes	726.300,10		
Promissórias a Pagar	1.066.700,00		
Duplicatas a Pagar	4.881.410,20		
Contas a Pagar	75.791,40		
Dividendos a Pagar	5.000.000,00	11.750.201,70	

Créditos Privilegiados

Impostos a Pagar — Matriz	22.003,50		
Impostos a Pagar — Capanema	71.200,80		
Impostos a Pagar — Bragança	80.478,60		
Impostos a Pagar — Ourém	22.691,90	196.374,80	11.946.576,50

COMPENSAÇÃO

Riscos

Endossos p Descontos	33.435.871,40		
Valores de Terceiros		250.000,00	33.685.871,40
Cauções da Diretoria			57.588.727,50

Belém, 31 de dezembro de 1956.

(aa.) Antonio Gonçalves Maia
 João da Silva Cunha
 Nabor de Castro e Silva
 Raimundo Rodrigues da Cunha Filho
 Juvêncio Rodrigues da Cunha

Diretor Presidente
 Diretor Secretário
 Diretor Tesoureiro
 Diretor Superintendente
 Diretor Comercial

(a.) Jaguarhara Gomes de Oliveira
 Contador C. R. C. — Pa. 0341

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31/12/1956

— D E V E —

ENCARGOS DO EXERCÍCIO

a Despesas Gerais — Matriz	4.020.207,50	
a Despesas Gerais — Capanema	900.324,30	
a Despesas Gerais — Bragança	783.987,60	
a Despesas Gerais — Ourém	369.964,90	
a Juros e Descontos — Matriz	233.511,10	
a Frações e Abatimentos	188.872,40	
a Despesas de Conservação	31.643,50	
a Comissões — Matriz	813.357,00	7.341.868,30

PROVISÕES:

a Fundo para Depreciações de Veículos	545.100,00	
a Fundo para Depreciações de Maquinismos	149.007,80	
a Fundo para Depreciações de M. Utensílios — Matriz ..	34.426,90	
a Fundo para Depreciações de M. Utensílios — Bragança	1.920,00	
a Fundo para Depreciações de M. Utensílios — Usi-		
na Piratininga	1.380,00	
a Fundo para Depreciações de Instalações	37.398,70	
a Fundo para Cobranças Duvidosas	37.219,10	806.452,50

LUCRO LÍQUIDO DE CR\$ 5.573.316,20, DISTRIBUIDO COMO SE DEMONSTRA:

a Fundo de Reserva, 5%	278.665,80	
a Dividendos a Pagar		
de Ações preferenciais, 60%	3.000.000,00	
de Ações ordinárias, 40%	2.000.000,00	5.000.000,00

a Lucros e Perdas

Saldo a distribuir de acôrdo com a deliberação da		
Assembléia Geral	294.650,40	5.573.316,20
		<u>Cr\$ 13.721.637,00</u>

— H A V E R —

RESULTADOS DO EXERCÍCIO

de Mercadorias — Matriz	318.520,60	
de Mercadorias — Capanema	1.021.456,30	
de Mercadorias — Bragança	760.320,80	
de Mercadorias — Ourém	344.119,90	
de Gêneros — Matriz	8.270.506,40	
de Derivados de Petróleo — Capanema	809.460,00	
de Derivados de Petróleo — Bragança	99.867,80	
de Derivados de Petróleo — Ourém	102.470,70	
de Despesas Recuperadas	20,00	
de Juros e Descontos — Capanema	1.164,10	11.727.906,60

RESULTADOS EVENTUAIS

Lucro verificado na alienação dos seguintes bens ativos:		
de "Máquinas para Fiação"	1.698.043,30	
de "Veículos"	30.000,00	1.728.043,30

REVERSÕES

de Fundo para Cobranças Duvidosas	50.000,00	
de Lucros Suspensos	215.687,10	265.687,10
		<u>13.721.637,00</u>

Belém, 31 de dezembro de 1956.

(aa.) **Antonio Gonçalves Maia**
João da Silva Cunha
Nabor de Castro e Silva
Raimundo Rodrigues da Cunha Filho
Juvêncio Rodrigues da Cunha

Diretor Presidente
Diretor Secretário
Diretor Tesoureiro
Diretor Superintendente
Diretor Comercial

(a.) **Jaguanhara Gomes de Oliveira**
Contador C.R.C. — Pa. 0341

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO, S/A., cumprindo os dispositivos de lei e dos estatutos, examinaram os livros, balanço e demonstração da conta de lucros e perdas, relativos ao ano de 1956, tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem, pelo que dão plena e geral aprovação às referi-

das peças contábeis bem como a todos os atos praticados pela sua diretoria, esperando idêntico procedimento da digna Assembléia geral.

Belém, 10 de janeiro de 1957.

(aa.) **Pedro José Martin de Mello**
Dilermano Gomes Cabral
Antonio José da Silva Coêlho

(Ext. 19/157)

BANCO DO BRASIL S. A.

Licenças de Importação emitidas de
31 de dezembro de 1956 a 5 de janeiro de 1957

MAPA N. 1 - PRAÇA - BELÉM (PA)

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Número 3-57	IMPORTADOR	CLASSI- FICAÇÃO	MERCADORIA ESPECIFICAÇÃO	Cat. Promessa de venda de câmbio	Agio Ct\$	Fêso líquido Kgs.	VALOR EM			País de Proced.	Porto de descarga
							Ct\$	Moeda estrangeira	U. S. A.		
705-886	Igreja Cristã Primeira	6.81.22	1 camionete "pick-up"	—	—	1.500	37.200,00	Us\$	1.979,00	U. S. A.	Belém (PA)
887-887	J. Mendes & Cia.	6.78.39	Peças e acessórios para máquinas de fabricação de velas.	3.a 12814-Belém	81.714,30	108	14.900,00	DM	3.300,00	Alemanha	Idem
888-888	Silva Lopes & Cia.	4.32.21	Leite em pó, integral	2.a 12778 e 12857 de Be- lém-Pa.	65.884,30	2.084	38.300,00	Dan. Kr.	13.930,65	Dinamarca	Idem
889-889	Perfumarias Phebo, Limitada	2.86.10	Vaselina para uso em per- fumaria	2.a 12600 e 12824 de Belém-Pa.	134.200,00	9.050	37.600,00	Us\$	2.000,00	U. S. A.	Idem
890-890	Martin, Representações e Com. S/A	6.20.80	Discos pa. arados tração mecânica	1.a 12819-Belém	31.529,60	600	13.400,00	Us\$	713,34	Idem	Fortaleza
891-891	Lima, Irmão & Cia.	4.76.20	Azeite puro de Oliveira	3.a 12763-Belém	96.359,20	2.000	37.000,00	Us\$ Esp.	1.966,17	Espanha	Belém (PA)
904-892	Nahon & Irmãos	4.21.03	Bacalhau seco, salgado	2.a 12849-Belém	39.144,20	1.392	18.500,00	Us\$ Nor.	986,00	Noruega	Idem
905-893	Idem, Idem	4.32.21	Leite em pó, modificado	1.a 12855-Belém	25.323,70	926	19.200,00	Dan. Kr.	6.995,50	Dinamarca	Idem
906-894	Higson & Co. (Pará) Ltda.	7.41.71	Papelão de asbesto	3.a 12582-Belém	103.400,00	535	18.900,00	£	357-02-10	Inglaterra	Idem
907-895	Prefeitura Municipal de Ponta de Pe- dras (Pará)	6.14.61	Motor diesel marítimo	3.a Esp. 12839 de Be- lém-Pa.	178.950,00	4.305	135.300,00	DM	30.063,60	Alemanha	Idem
908-896	Portuense, Ferragens S/A	7.70.11	Chapas de ferro galvanizado	2.a 12602 e 12929 de Be- lém-Pa.	134.200,00	7.200	37.600,00	Us\$	2.000,00	U. S. A.	Idem
910-897	Importadora de Veículos e Motores Diesel Ltda.	6.81.01	Carro de passeio Skoda 440	5.a 45128-Recife	90.000,00	920	17.000,00	Us\$ Tch.	900,00	Tchecosl.	Idem
911-898	Raimundo Gomes da Costa	9.99.99	Curso completo p/corres- pondência	— Sem cobert. cambial	—	—	2.800,00	Us\$	150,00	U. S. A.	Idem
912-899	Importadora de Ferragens S/A	7.74.22	Arame farpado	1.a 12646, 12715, 12798- Belém	298.961,80	40.780	150.600,00	Fr. Fr.	2.799.450,00	França	Idem
913-900	Lima, Irmão & Cia.	4.32.21	Leite em pó, integral	2.a 12703 e 12856 de Belém-Pa.	64.673,60	1.890	38.500,00	Dan. Kr.	13.998,69	Dinamarca	Idem
914-901	Idem, Idem	4.21.03	Bacalhau seco, salgado	2.a 12770 e 12850 de Belém-Pa.	78.200,00	2.842	37.600,00	Us\$ Nor.	2.000,00	Noruega	Idem
898-902	Martin, Representações e Com. S/A.	6.78.00	Rolamentos	2.a 12858-Belém	33.880,00	96	19.200,00	Dan. Kr.	7.000,00	Dinamarca	Idem
909-903	Idem, Idem	6.14.80	Pertences e acessórios para motores diesel	3.a 4950, 12632, 3512, respectivamente de: Teresina, Belém e S. Luiz	184.180,75	537	54.700,00	Dan. Kr.	19.919,00	Idem	Idem
743-904	Aliança Industrial S/A	7.72.09	Arame de aço, nu, liso	3.a 8011-Fortaleza-Ce.	150.300,00	22.000	36.500,00	Us\$ Tch.	3.000,00	Tchecosl.	Idem
856-905	Importadora de Ferragens S/A	6.33.80	Lâminas desfolhadora	2.a 12522-Belém	157.320,00	1.700	43.300,00	Us\$	2.300,00	U. S. A.	Idem
860-906	Idem, Idem	6.14.41	Motores a gasolina, para embarcações, de pópa	3.a 12657-Belém	125.683,80	264	33.400,00	Sw. Kr.	9.174,00	Suécia	Idem
865-907	Idem, Idem	6.14.41	Idem, Idem	3.a 12708-Belém	66.740,83	132	16.700,00	Sw. Kr.	4.587,00	Idem	Idem
874-908	Idem, Idem	6.70.30	Trator Caterpillar Diesel	1.a 12513-Belém, 13670- S. Paulo, 28342- Rio-Df.	511.900,00	9.600	244.700,00	Us\$	13.000,00	U. S. A.	Idem
878-909	Idem, Idem	6.14.41	Motores a gasolina, para embarcações, de pópa	3.a 173-Manaus	62.841,90	132	16.700,00	Sw. Kr.	4.587,00	Suécia	Idem
910-910	Lima, Irmão & Cia.	4.52.60	Uvas frescas	4.a 12639-Belém	174.982,50	6.060	94.100,00	Us\$ Arg.	4.999,50	Argentina	Idem

Peio BANCO DO BRASIL S. A. - Belém (Pa.) - Carteira de Comércio Exterior - aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELEM — SABADO, 19 DE JANEIRO DE 1957

NUM. 4.831

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE JANEIRO DE 1957
JUIZO DE DIREITO DA 3.ª VARA
Juiz — Dr. OSVALDO POJUCAN TAVARES

Ação de despejo: A. S. Passos e Companhia; R., Homero Sá Compa. — Designou o dia 23 do corrente, às 9 horas para ter lugar a vistoria.

Ação cominatória: A., Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados dos Serviços Públicos; R., Grêmio Literário Português. — Designou o dia 21 do corrente, às 9 horas para audiência de instrução e julgamento.

Idem de ordinária: A., Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados dos Serviços Públicos. — Designou o dia 28 do corrente, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento.

Ação executiva: A., Banco de Crédito da Amazônia S/A; R., R., Brancamp. Faria de Carvalho. — Diga o autor sob a contestação de fls.

Executivo Fiscal: A., Fazenda Nacional; R., Azevedo Silva & Cia. Fiacores de Serafim Araujo & Cia. Estabelecidos à rua 15 de Novembro, n. 17. — Deferiu.

Mandado de Segurança: A., Diretoria do Sindicato dos Estivadores de Belém, por seu procurador Milton Vieira da Costa; R., Junta Governativa, Representada por Saturnino Arlindo Ribeiro. — Vista.

Juiz de Direito da 5.ª Vara
Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Maria Nazaré do Nascimento, Nelson Marques Rodrigues, Orlando da Silva e Souza, Floriano da Silva e Souza, Maria Júlia da Silva Souza, José da Silva Souza, Maria Domingas da Silva Souza, Luiz de Silva Souza e Maria da Conceição da Silva Souza.

Retificações: R., Maria Izabel Cavalcante Lima Rezende, Raimunda Azevedo Serra, Waldir dos Santos Rodrigues e Raul Marques de Lima. — Diga o M. Público.

Executiva: A., Mário B. & Cia. e R., Alfredo Pereira Costa. — Contados, selados e preparados.

Consignação: Jerônimo de Serrão; R., Viúva Pinto de Almeida. — Cite-se.

Despejo: A., José Martins da Mota e sua mulher; R., Alberto Nunes. — Cite-se.

Retificação: R., Francisca Bentes Marvins. — Deferiu.

Deferiu os pedidos de retificações em que R. Albertino Teixeira Gomes.

Retificação: R., Hélio de Souza Castro. — Diga o M. Público.

Concedeu, em benefício da Justiça gratuita para Hélio de Souza Castro.

Juiz de Direito da 7.ª Vara
Juiz — Dr. OLAVO GUIMARÃES NUNES

Alimentos: A., Odete Maria Pereira de Moraes; R., Mário Franco Moraes. — Voltem conclusos, arbitrando no mínimo a taxa ju-

FORUM DA COMARCA DE BELEM

diciária.

— Precatória Juiz de Direito do Distrito Federal; Juiz de Direito da Família. — Cumpra-se.

— Alimentos provisórios: A., Maria das Dóres Barbosa do Nascimento; R., Aluizio Medeiros do Nascimento. — Renove-se as diligências para o próximo dia 21, às 10 horas.

— Investigação de paternidade: A., Clotilde Coutinho de Souza; R., Landolfo Bento de Matos. — Designou o dia 24 do corrente, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento.

— Investigação de paternidade: João da Mata Lima; R., os herdeiros de Manoel Fonseca Lapa. — Nomeou curador a lide o Dr. Raul Matos.

— Alimentos: A., Osmarina Brito e Silva; R., Eduardo Conon e Silva. — Cite-se por precatória designando a audiência de conciliação cinco dias após a devolução da mesma.

— Reclamação sobre menor: R. José Machado.

Pretoria do Cível e Comércio
Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITA

Reintegração de posse: A., Oliveira Rodrigues Lacerda; R., Sebastiana Silva Pinheiro. — Mandou ao contador para os fins de direito.

— No requerimento de Maria Pura Lopes Monteiro. — Conclusos.

— Busca apreensão: A. Pereira Pinto & Cia.; R., Abelardo Silva. — Mandou fazer a busca e apreensão: A., Pereira Pinto & Cia.; R., Abelardo Silva. — Mandou fazer a busca e apreensão e o depósito judicial coisa vendida.

— Ação executiva: R. José Homci & Cia.; R., Carlos Campeolo. — Mandou que se faça a citação pela forma ordinária.

— Consignação de pagamento: A. E. Dumas Aguiar; R., José Henriques Danim. — Mandou que fosse feita junta de uma petição e, em seguida, lhe fossem os autos conclusos.

— Ação ordinária: A., Veneranda da Conceição Monteiro; R., Elza Machado Monteiro.

— No requerimento de Movex Engenharia e Comércio Ltda. — Cite-se.

— Idem, idem. — Cite-se.

— Idem de Elias Paulina de Araujo. — Conclusos.

— Ação de despejo: A., Amélia Jacob Bentes; R., Noemia Seixas Jacob. — Mandou renovar as diligências para o dia 21 do corrente.

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JANEIRO DE 1957

Juiz de Direito da 3.ª Vara
Juiz — Dr. OSVALDO POJUCAN TAVARES

Ação de reivindicação: A., Francisco de Assis Ribeiro; R., União Federa. — Em especificação de provas.

Mandado de segurança — Impetrante: Manoel Pinto Frias.

Julgou improcedente a ação.

— Ação de reivindicação: A., Companhia Industrial do Brasil; R., Alfândega de Belém — Vista ao Dr. Procurador da República.

— Mandado de segurança: A., Mary Carmen Enday de Azaola; R., Alfândega de Belém — Pedindo informações.

— Idem, de Alberto Atahide dos Santos; R., Alfândega de Belém — Pedindo informações.

— Interdito proibitório: A., Miguel Abrão Hage; R., Inspetor da Alfândega de Belém — Sentença datada de 14 de janeiro de 1957 que julgou improcedente o pedido.

— Ação ordinária de indenização para pagamento. A., Francisco Fernando Dacier Lobato; R., União Federal — Compra-se venerando acordo.

Juiz de Direito da 5.ª Vara
Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Maria Liberata da Silva, José Brasil Pereira Alves, Gil Paixão da Silva, Raunai Tomé da Silva, Maria de Nazaré Aquino, Maria José da Conceição, Eliana Nazaré Figueira da Silva, Mercêda Telles Trindade, Odília Viana Almeida, Aurea da Cunha Teixeira.

— Despejo: A., Roberto Greidinger; R., Antônio da Conceição Pacheco — Decretou o despejo.

— Retificação Raimundo Azevedo Serra, Raul Marques de Li-

ma, Waldir dos Santos Rodrigues. Léo Pais Henriques — Deferiu.

— Retificação: Francisca Gomes da Silva — Deferiu.

Pretoria do Cível e Comércio
Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITA

No requerimento de Elias Paulino de Araújo — Conclusos.

— Idem, Itamar de Aguiar Menezes — Conclusos.

— Idem, de Emilia Cardoso do Amaral — Cite-se.

— Idem, de Antônio Miguez Taveira — Cite-se.

— Arrolamento: R., Francisco José de Lemos Maneschy; R., Joana Feio de Lemos Maneschy — Deferiu.

— Notificação: A., Felipe da Palma; R., Baltazar Imbiriba — Ao notificante, pagas as custas e selos devidos.

— Ação de despejo: A., Manoel Gomes de Abreu; R., Francisco das Chagas Rodrigues de Sousa — Indeferiu o pedido.

— Ação executiva: A., Odete Vale Leal Martins; R., Manoel Tavares Bezerra — Mandou renovar as diligências para o dia 24 do corrente, às 10 horas.

— Reintegração de posse: A., Raimundo Cardoso; R., Lúcia Er-rus — Junte o autor.

— Ação executiva: A., Jamil José Salim; R., Abaeté Pauxis — Contados, selados e preparados.

— Idem, de Endelson Felix: R., Orlando Jorge Pereira e Jofre Alves — Expeça-se ofício da Caixa Econômica Federal do Pará.

— Arrolamento, de José Cristóvão — Sobre o cálculo diga os interessados.

EDITAIS JUDICIAIS

AUDITORIA DA 8.ª REGIÃO MILITAR

Eu, Dr. Juracy Reis Costa, Auditor da 8.ª Região Militar, em virtude da lei, etc.

Faço saber aos que, o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias virem ou dele tiverem conhecimento que deverá comparecer sob as penas da lei, à Auditoria da Oitava Região Militar, sita à avenida São Jerônimo n. 160, no dia 31 do corrente, às 14.00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, Raimundo Evaristo Sá, brasileiro, casado, com 20 anos de idade, filho de Raimundo Nonato Sá e Raimunda Apolinária Sá, natural do Estado do Maranhão, carteiro civil e residente à rua pinteiro civil e residente à rua União n. 9, cidade de São Luiz, Capital do Estado do Maranhão, que se encontra em lugar igno-

rado, a fim de se ver processar e julgar pelo crime previsto no artigo 198, parágrafo 4.º, inciso III do Código Penal Militar, de que é acusado na conformidade da denúncia oferecida pelo dr. Promotor Militar da 8.ª Região Militar, que vai transcrita: — Exmo. Sr. Dr. Auditor. O Pro-

motor Militar, infra assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas e baseado no in-

quérito policial militar anexo, vem denunciar, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército Raimundo Evaristo Sá, brasileiro, casado, com 20 anos de idade, filho de Raimundo Nonato Sá e Raimunda Apolinária Sá, natural do Estado do Maranhão, carteiro civil e residente à rua União n. 9, cidade de São Luiz, Capital do Estado do Maranhão, pelos seguintes fatos delituosos:

— Em setembro de 1956, que passa a narrar: — Raimundo Evaristo Sá recebeu o encargo de restaurar um armário da 1.ª Companhia do 24.º Batalhão de Caçadores, serviço que fora realizado em companhia de outros soldados. — Aproveitando a circunstância do sub-tenente Raimundo de Araújo Lopes haver deixado aberto um armário de aço daquela Companhia, o denunciado dali subtraiu um revólver calibre 45, pertencente ao 24.º Batalhão de Caçadores. Levando a referida arma para sua residência, Evaristo procurou remover da mesma o número 16507. O fato

criminoso atribuído ao denunciado somente foi descoberto, meses depois, por alguns civis que tiveram sério incidente com o ex-soldado Evaristo. — O revolver foi submetido à perícia e o acusado confessou seu procedimento criminoso. — E, como, assim procedendo, incorreu Raimundo Evaristo Sá, nas sanções previstas no artigo 198, parágrafo 4.º, inciso V, do Código Penal Militar, esta Promotoria oferece a presente denúncia para o fim de, recebida, ser o referido acusado processado e punido com as penas do citado dispositivo. — Requer que, recebida e autuada esta denúncia, se proceda aos termos necessários à formação da culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas e satisfeitas todas as formalidades legais. Testemunhas: 1.º) — 2.º) tenente Luiz Henrique Maia, servindo no 24.º B. C.; 2.º) tenente Ivar Leonardo Soares Costa, servindo no 24.º B. C.; 3.º) 2.º sargento Alberto Vieira Jorge, servindo no 24.º B. C.; 4.º) soldado Manoel Pinto Lima, servindo no 24.º B. C.; 5.º) cabo Carlos Ferreira, servindo no 24.º B. C. Informantes: 1.º) sub-tenente Raimundo Araújo Lopes, servindo no 24.º B. C. — (a.) Uaracy Frade Palmeira, Promotor Militar. Dado e passado nesta Auditoria da 8.ª Região Militar, em Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Djalma de Alcantara Gonçalves Chaves, Escrevente Juramentado, o datilografar. Eu, José Dias de Souza Neto, Escrivão substituído, subscrevo. — Juracy Reis Costa, Auditor da 8.ª Região Militar.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como Apelante, Uberabina Esporte Clube, e, Apelado, Antônio Francisco Pinheiro Filho, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de Janeiro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como Apelante, o dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e, Apelados, Hamilton Pereira Duarte e Ilka Cabral Duarte, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de Janeiro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Agravo da Comarca de Marabá, em que são partes, como Agravantes, Nagib Mutran & Companhia; e, Agravada, a Prefeitura Municipal de Marabá, a fim de ser preparada dito agravo, para sorteio

de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de Janeiro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de Agravo da Comarca da Capital, em que são partes, como Agravante, o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem; e, Agravado, Carlos Amocedo Braga, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de Janeiro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de Agravo da Comarca de Marabá, em que são partes, como Agravante, Odilon Bezerra dos Santos; e, Agravado, João Antônio Rocha Filho, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de Janeiro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 16 de janeiro corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Mandado de Segurança — Capital — Requerente — Josefina Arnoud Garcia. Requerido — o Governo do Estado. Relator — Desembargador Licurgo Santiago.

Idem — Idem — Idem — Requerente — Raimundo Gaia de Melo. Requerido — o Governo do Estado. Relator — Desembargador Aluisio Leal.

Idem — Idem — Idem — Requerente — Francisco de Almeida Picanço. Requerido — o Governo do Estado. Relator — Desembargador Aluisio Leal.

Idem — Idem — Idem — Requerente — Antônio Pereira de Sousa. Requerido — o Governo do Estado. Relator — Desembargador Aluisio Leal.

Idem — Idem — Idem — Requerente — Erotildes Coutinho Ferreira. Requerido — o Governo do Estado. Relator — Desembargador Aluisio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de Janeiro de 1957. — Luis Faria — Secretário.

Anúncio de Julgamentos da 2.ª Câmara

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 18 de janeiro corrente, para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Maracanã — Apelante — Galliano Cel — Apelado — Ramiro Conceição dos Reis — Relator — Desembargador João Bento de Sousa.

Idem — Idem — Capital —

Apelante — A viúva M. M. de Almeida. Apelada — a Companhia de Seguros Comercial do Pará. Relator — Desembargador Júlio Gouveia.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de Janeiro de 1957. — Luis Faria — Secretário.

Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 18 de janeiro corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Penal, da Apelação Penal, da Comarca de Bragança, em que é apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Antônio Vital, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Milton Leal de Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de Janeiro de 1957. — Luis Faria — Secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Joaquim Mariano de Castro e dona Idalina Martins de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à trav. da Estrela, 768, filho de Pedro Mariano de Castro e de dona Cecília Maria da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. da Estrela, 768, filha de José Joaquim de Souza e de dona Julieta Martins de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 16.894 — 19, e 26[157])

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Carlos Cardoso de Melo e a senhorinha Georgina Moura Rocha de Castro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, auxiliar de escritório, domiciliado nesta cidade e residente à av. São Jerônimo, 989, filho de Moacyr Tavares de Melo e de dona Simônia Pantoja Cardoso.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora de corte, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 3 de Maio, 121, filha de Paulo Borba de Castro e de dona Laura Soares da Rocha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 16.893 — 19 e 26[157])

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Rodrigues Marques e a senhorinha Maria de Nazareth Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. do Chaco, 213, filho de Da-

vid Rodrigues Marques e de dona Candida Dias Marques.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. da Vileta, 279, filha de Bernardina Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 16.892 — 19 e 26[157])

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Pacifico da Silva e dona Maria Lobato.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Redenção, 16, filho de Atanazio da Silva e de dona Rosa Leonça da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Redenção, 16, filha de José Freire e de dona Anezia Lobato.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 16.891 — 19 e 26[157])

Faço saber que se pretendem casar o sr. Francisco Barreira Pereira e a senhorinha Maria de Lourdes Klautau Martins de Barros.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, engenheiro agrônomo, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Justo Chermont, n. 158, filho do dr. Benedicto Lobo Pereira e de dona Maria Antonieta Barreira Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, humanista, domiciliada nesta cidade e residente à av. Independência, n. 371, filha do dr. Alberto Carneiro Martins de Barros e de dona Eugênia Cavaleiro de Macedo Klautau Martins de Barros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 16.839 — 12 e 19[157])

Faço saber que se pretendem casar o sr. Walter Coelho e a senhorinha Maria Luzia Gomes de Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, linotipista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. do Jurunas, 234, filho de Antônia Coelho e de dona Rosalina Azevedo Coelho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Pariguis, n. 256, filha de Antônio Gomes de Carvalho e de dona Alice do Vale de Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer

impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará aos 11 de janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares

Faço saber que se pretendem casar o sr. Jayro João Pereira e a senhorinha Maria José Salgado.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bejo, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Caripunas, n. 368, filho de Belmiro Rodrigues Pereira e de dona Anna Fontes Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Caripunas, n. 366, filha de Lourival Salgado e de dona Silésia Izabel Salgado.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 16.841 — 12 e 19[1]57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Nonato da Silva e dona Olga Oliveira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Terra Firme, s/n., filha de dona Maria Antonieta da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Terra Firme, s/n., filha de Sebastião Cantídio da Silva e de d. Teresa Oliveira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 16.842 — 12 e 19[1]57)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Lourival Alves Conceição, Aristides Porpino dos Santos e sra. Nazareth Simões de Oliveira, antigos dirigentes do Educandário Monteiro Lobato.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e em obediência ao Acórdão n. 1.500, de 16 de outubro de 1956 (D. O. de 24/10/56), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Lourival Alves Conceição, Aristides Porpino dos Santos e sra. Nazareth Simões de Oliveira, antigos dirigentes do Educandário Monteiro Lobato, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, no competente ao processo de Prerrogativa de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil noventa e cinco), Processo n. 100.000, pois os documentos necessários para a apresentação de defesa foram apresentados e os autos foram encaminhados para a defesa.

sentados revelaram irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade dos srs. Lourival Alves Conceição, Aristides Porpino dos Santos e sra. Nazareth Simões de Oliveira, sujeita à defesa prévia.

Belém, 28 de dezembro de 1956.
Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
(G. — 3, 5, 10, 19 e 29[1]57)
(T. — 16.840 — 12 e 19[1]57)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA ACÓRDÃO N. 6.259 Proc. 71-57

Vistos, etc.
Consulta do Dr. Juiz Eleitoral da 4a. Zona (Castanhal) se pode expedir 2a. via de títulos mediante requerimento dos interessados, esclarecendo que se trata de títulos antigos, retidos em cartório, cuja validade vem de ser prorrogada e permitida sua entrega até às vésperas das eleições.

O Dr. Procurador Regional é pela negativa, sob o fundamento de que é de emergência a lei que determinou aquela prorrogação.

Desde que a lei permite sejam utilizados os títulos, expedidos de conformidade com o Código Eleitoral, até 31 de dezembro, óbvio é que aos portadores, no caso de extravio, perda ou deterioração, deve ser assegurado o direito de pedir 2a. via. Não importa que a lei seja de emergência, visto que sua finalidade foi, exatamente, possibilitar o exercício do voto aos que, embora possuidores de títulos de acórdão com a lei anterior, não

puderam, entretanto, alistar-se eleitores de conformidade com a lei nova.

Todavia, no caso particular da consulta, a resposta não pode ser senão pela negativa, pois, estando encerrado o alistamento e faltando menos de sessenta dias para a realização do pleito, é expressamente proibida a expedição de 2a. via de títulos (art. 12, Lei n. 2.550, de 25-7-55).

Ex-positis,
ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em responder negativamente à consulta, face ao disposto no citado art. 12, da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de janeiro de 1957. — (aa.) Souza Moita, P. — Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator. — Antonio Melo, com restrição. — Júlio Gouvêa — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador de Borboema — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.
Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve, nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24-12-53, José Maria Godinho, para exercer efetivamente, o cargo isolado de Motorista — padrão N, lotado na Diretoria de Fiscalização Municipal, nos termos da Lei n. 3486, de 10 de dezembro de 1956.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 2 de janeiro de 1957.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, nos termos do art. 75, item II, alínea b), da Lei n. 749, de 24-12-53, Manoel Pereira, do cargo de Escriurário, classe G, lotado na 1a. Secção da Divisão da Receita, da Secretaria de Finanças.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Finanças, 2 de janeiro de 1957.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI N. 3.520 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Odete Gadelha de Lima.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento, a Odete Gadelha de Lima, o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: — Chaco, Curuzú, Pedro Miranda e Marques de Herival, de onde dista 122,35 metros. Dimensões: frente 11,00 metros, lateral direita formada por dois elementos: 1o. perpendicular à linha de frente com 3,00 metros, 2o. inclinado para dentro do terreno com 50,80 metros, lateral esquerda: 52,70 metros. Travessão 5,00 metros e forma regular. 421,60 metros e forma regular.

Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 30 de dezembro de 1956.

Dr. CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Presidente

ATO N. 6 — DE 11 DE JANEIRO DE 1957

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Conceder a Honório José dos Santos, ocupante efetivo do cargo de Continuo da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 17 de outubro de 1956.

Câmara Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1957.

Dr. CARLOS COSTA DE OLIVEIRA

Presidente

Luiz Henriques Mota da Silva
1o. Secretário

Jacinto Rodrigues
2o. Secretário

PORTARIA N. 4 — DE 11 DE JANEIRO DE 1957

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a funcionária Maria de Nazaré de Souza Pereira, Datilógrafa desta Câmara, para responder pelo Almoxarife, Dr. Hilário Monteiro, que responde pelo Almoxarifado, ora em gozo de férias, a partir de 1o. de janeiro até o dia 31 do corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1957.

Dr. CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Presidente

ANUNCIOS

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

(Patrimônio Nacional)
AVISO

A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma Silva, Duarte Ferragens, S/A., estabelecida nesta praça, à Av. Castilhos França, n. 41, com negócio de Ferragens, comunicou ter-se extraviado o conhecimento n. 2, de Recife para este porto, relativo a 70 caixas com lâmpadas elétricas, marca "Leteiro", embarcado por Rádelsa Rádio Eletricidade S/A., e consignado à firma Silva, Duarte Ferragens S/A., o qual foi transportado pelo navio "Rio Guaporé", vgm. 33, entrado em 18 de dezembro de 1956. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1o. do art. 9o. do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 16 de janeiro de 1957. — Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional. (a.) J. Dias Paes & Cia. Ltda. — Agentes:

(T. — 16.889 — 18, 19 e 20[1]57)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito José de Ribamar Darwich, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Av. São Jerônimo, n. 923.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 16 de janeiro de 1957. — (a.) Stélio de Mendonça Maroja, 2o. Secretário.
(T. 16.887, 18, 19, 22, 23 e 24[1]57)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Raimundo de Souza Cunha, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Jerônimo Pimentel, n. 439.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 16 de janeiro de 1957. — (a.) Stélio de Mendonça Maroja — 2o. Secretário.
(T. 16.888, 18, 19, 22, 23 e 24[1]57)